



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re- cebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	„		48\$	„
A 2.ª série:	80\$	„		43\$	„
A 3.ª série:	80\$	„		43\$	„

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:368 — Autoriza a Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, a vender em hasta pública várias propriedades que lhe foram legadas, aplicando o produto da referida venda a fins de beneficência.

Decreto n.º 21:403 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer as despesas com transportes fornecidos aos serviços dependentes do Ministério nos anos económicos de 1926-1927, 1927-1928, 1929-1930 e 1930-1931.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:404 — Prorroga até o dia 15 de Julho de 1932 o prazo para o pedido de registo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 21:041 (registo das instalações de fabrico e de armazenagem na Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 7:368

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, do concelho de Tondela, representado no sentido de ser autorizada a alienar cer-

tos bens que lhe foram legados com obrigação de converter em bens de dívida pública o produto da referida alienação e de aplicar o respectivo rendimento a fins de beneficência: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros a vender em hasta pública, em cumprimento das cláusulas impostas pelo testador, as propriedades que recebeu por virtude do testamento com que faleceu José Joaquim de Sousa Júnior, dando ao produto da venda a aplicação por ele imposta, mas sempre respeitando os preceitos legais em vigor aplicáveis.

Paços do Govêrno da República, 25 de Junho de 1932. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:403

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 600.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 216.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1931-1932 a soma de 186.879\$03 de despesas com transportes fornecidos aos serviços dependentes dêste Ministério nos anos económicos de 1926-1927, 1927-1928, 1929-1930 e 1930-1931, pela forma seguinte:

À Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	179.229\$65
À Companhia Nacional de Caminhos de Ferro	4.893\$80
À Sociedade Estoril	49\$68
Ao Ministério da Guerra	2.705\$90
	186.879\$03

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força